

LEI Nº. 534, DE 26 DE JANEIRO DE 1.965

" Altera a redação do art. 6º, da Lei Municipal n. 23, de 28 de janeiro de 1.948 "que dispõe sôbre o comércio ambulante", bem como, a Tabela a que se refere a letra "e" da mesma lei, já modificada pela Lei n. 131, de 31 de dezembro de 1.952".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS :-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Agudos decreta e eu promulgo a seguinte Lei :-

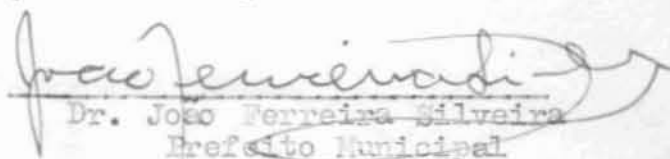
Artigo 1º.- O artigo 6º, da Lei Municipal n. 23, de 28 de janeiro de 1.948, que dispõe sôbre o comércio ambulante, nas vias e logradouros públicos, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 6º.- Os ambulantes que forem encontrados sem o respectivo cartão de licença, serão multados em R\$ 1.000. (hum mil cruzeiros) e terão apreendidas as mercadorias".

Artigo 2º.- O imposto de Licença para o comércio ambulante, nas vias e logradouros públicos, a que se refere a letra "e", do artigo 1º, da referida Lei n. 23, de 28 de janeiro de 1.948, modificada pela Lei n. 131, de 31 de dezembro de 1.952, passará a ser cobrado de acôrdo com as quantias discriminadas na Tabela anéxa.

Artigo 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, aos 26 de janeiro de 1.965


Dr. João Ferreira Silveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos 26 de janeiro de 1.965.


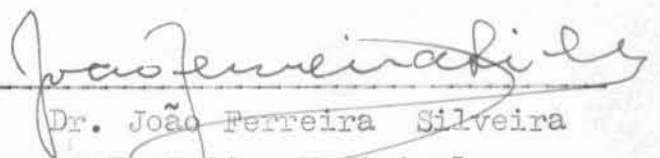

Mário Venturini
Secretário

TABELA DE AMBULANTES

	Por dia- C\$	Por mês C\$	Por Ano C\$
- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	200.	6.000.	---
- TECIDOS EM GERAL DE QUALQUER ESPECIE OU NATUREZA, INCLUSIVE ROUBAS FEITAS, CARNÊS,			
- ARTIGOS QUE COMPLETEM O VESTUÁRIO, ETC..	300.	6.000.	---
- ARTIGOS OU OBJETOS DE LOUÇA, VIDRO, CRISTAL, MARMORE, BARRO, ALUMÍNIO, FERRO, COBRE, ARAME, AÇO, MADEIRA, ESTAMPAS, QUADROS, ETC..	300.	6.000.	---
BRINQUEDOS E QUINQUILHARIAS.....	200.	3.000.	6.000.
CIGARROS E FUMOS DE QUALQUER ESPECIE, TIPO OU QUALIDADE.....	300.	6.000.	20.000.
BEBIDAS EM GERAL, ALCOOLICAS OU NÃO.....	300.	3.000.	15.000.
ARTIGOS DE HIGIÊNE, OU ASSEIO, , , ,	150.	4.000.	---
LIVROS DIDÁTICOS, CIENTÍFICOS OU TÉCNICOS.	50.	300.	---
CAFÉ TORRADO OU NÃO.....	200.	600.	6.000.
SALAMES, SALSECHAS, MORTADEIAS.....	300.	600.	6.000.
PEIXE FRÊSCO	100.	1.000.	3.000.
DOCES CASEIROS, EMPADAS, FRUTAS, AMENDOIM, GELADOS, SORVETES, LEGUMES, ETC.....	50.	300.	2.000.
EM VEÍCULOS MOTORIZADOS	200.	3.000.	12.000.
ARTIGOS DE NATAL, BISCOA, CARNAVAL.....	300.	3.000.	
ARTIGOS NÃO ESPECIFICADOS.....	100.	500.	4.000.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de janeiro de 1.965


 Dr. João Ferreira Silveira
 Prefeito Municipal